EMENDA Nº - CM (à MPV nº 617, de 2013)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 617, de 31 de maio de 2013, a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros e de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros.

>>

A emenda que apresento inclui entre os beneficiários da alíquota zero das Contribuições ao PIS/PASEP e da COFINS o segmento de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros. A intenção direta não é a de ajudar no combate à inflação, mas, sim, a de desonerar o meio de transporte mais utilizado pelas camadas mais pobres da sociedade em viagens de longa distância. A medida servirá também para aumentar a competitividade desse meio de transporte em relação ao transporte aéreo de passageiros, paulatinamente perdida ao longo da última década.

JUSTIFICAÇÃO

Sala da Comissão, 06 de junho de 201

Senador ACIR CORGACZ

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 6 / 66 /20 43 às 60 /00 Gigliola Ansiliero, Mat. 257129